

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 04/11/2021

MARILIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO

DECRETO Nº 098/2021

"Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) de Floresta, estabelece sua composição e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, amparada pelo artigo 151 da Lei Orgânica Municipal Nº186/2000 que lhe confere; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a educação é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade, inclusive, trata-se de um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui um instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Cidadã de 1988;

CONSIDERANDO as disposições insertas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional da Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 151 do Título IV, Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 186, de 04 de julho de 2000, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Floresta, e na Lei Municipal nº 592, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, de vigência decenal; e

DECRETA:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de planejar, coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar, avaliar a implementação de suas deliberações, promover as articulações necessárias à efetivação e monitorar o Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I. Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação e divulgar as suas deliberações;
- II. Elaborar o Regimento interno do Fórum Municipal de Educação – FME e o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;
- IV. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- II. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representantes de diretores(as) ou profissionais das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IX. Representantes da Secretaria de Políticas da Mulher;
- X. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
- XI. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- XII. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;





- XIII. Representantes de diretores(as) ou profissionais das escolas da Rede Privada de Ensino;
- XIV. Representantes do Conselho Municipal LGBTQIA+;
- XV. Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- XVI. Representantes dos pais de alunos (via Conselho Escolar);
- XVII. Representantes de estudantes da Rede Municipal de Ensino (EJA);
- XVIII. Representantes de estudantes da Rede Estadual (via Grêmios Estudantis);
- XIX. Representantes da Diocese de Floresta;
- XX. Representantes de organização da sociedade civil;
- XXI. Representantes da Gerência Regional de Educação;
- XXII. Representantes de diretores(as) ou profissionais da Rede Federal de Ensino;
- XXIII. Representantes de estudantes da Rede Federal;
- XXIV. Representantes do Ensino Superior;
- XXV. Representantes de grupos quilombolas;
- XXVI. Representantes de etnia indígena.

§ 1º No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do FME, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo seguimento;

§ 2º Não haverá qualquer pagamento, remuneração ou reembolso de despesas, a qualquer título ou a qualquer tempo, aos representantes do Fórum, por suas atividades desenvolvidas;

Art. 4º O FME terá como coordenador, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou um representante por ele indicado.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do FME:

I - Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II - Designar, dentre os representantes do FME, um Secretário Executivo para colaborar na elaboração de pautas de reuniões e demais atividades, quando necessário;





III - Designar, dentre os representantes do FME, responsáveis por coletar e organizar os dados necessários para a realização do monitoramento e avaliação do FME;

IV - Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso;

V - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de novembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA
NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.11.04 14:07:19 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita

